



**Universidade Federal da Bahia**  
**Instituto de Letras**  
**Programa de Pós-Graduação em Literatura e Cultura**

Rua Barão de Jeremoabo, nº147 - CEP: 40170-290 - Campus Universitário Ondina Salvador-BA  
Tel.: (71) 3263 - 6256 – Site: <http://www.ppglicult.lettras.ufba.br> - E-mail: [pgletba@ufba.br](mailto:pgletba@ufba.br)

## RESOLUÇÃO 01/2014

Dispõe sobre normas para os processos de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes para o Programa de Pós-Graduação em Literatura e Cultura.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Literatura e Cultura da UFBA, no uso de suas atribuições, com o intuito de atender aos critérios de produção acadêmica que foram sinalizados em nossa última avaliação pela Capes, no âmbito das ações que, então, foram propostas,

### RESOLVE:

Art. 1º - O credenciamento para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Literatura e Cultura, no Curso de Mestrado ou Doutorado, poderá ser solicitado, a qualquer tempo, por professores doutores que façam parte do corpo docente do Instituto de Letras da UFBA ou de instituições que mantenham parcerias devidamente formalizadas com o PPgLitCult, considerados os seguintes critérios de avaliação do pedido como requisitos mínimos para emissão de parecer favorável:

### I - CREDENCIAMENTO PARA NÍVEL DE MESTRADO:

- a - Docência em Instituição de Ensino Superior há, pelo menos, 3 (três) anos.
- b - Orientações concluídas de IC - Iniciação Científica, TCC - Trabalho de Conclusão de Curso ou Curso de Especialização, em

um mínimo de 2 (duas).

c - Projeto de pesquisa devidamente aprovado pela Congregação do Instituto de Letras da UFBA.

d - Produção Acadêmica classificada como Indicador 1 no Documento de Área de Letras e Linguística, em quantitativo mínimo de 3 (três), considerado o triênio anterior à data em que é feito o pedido.

e - Produção Acadêmica classificada como Indicador 1 no Documento de Área de Letras e Linguística, em quantitativo mínimo de 6 (seis), considerado o triênio de avaliação do programa em que é feito o pedido.

## II - CREDENCIAMENTO PARA NÍVEL DE DOUTORADO:

a- Docência em Instituição de Ensino Superior há, pelo menos, 3 (três) anos.

b - Conclusão do Curso de Doutorado há, pelo menos, (2) dois anos;

c - Projeto de pesquisa devidamente aprovado pela Congregação do Instituto de Letras da UFBA.

d - Orientações concluídas de Mestrado, em um mínimo de 2 (duas);

e - Produção Acadêmica classificada como Indicador 1 no Documento de Área de Letras e Linguística, em quantitativo mínimo de 6 (seis), considerado o triênio anterior à data em que é feito o pedido.

f - Produção Acadêmica classificada como Indicador 1 no Documento de Área de Letras e Linguística, em quantitativo mínimo de 6 (seis), considerado o triênio de avaliação do programa em que é feito o pedido.

# 1º - Para efeito desta Resolução, são consideradas Produções de Indicador 1: livro, organização de livro; capítulo de livro; organização de número temático ou dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos; artigo e resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares, classificados entre A1 e B2; trabalho completo em anais de congressos internacionais publicados

no exterior ou no Brasil; tradução de livro, capítulo de livro ou artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental médio ou superior; prefácio e verbetes descritivos que se configurem como ensaio (mínimo de 6 - seis - páginas).

# 2º - Para efeito desta Resolução, são consideradas Produções de Indicador 2: trabalho completo publicado em anais de congressos nacionais; apresentação de trabalhos em congresso ou evento similar; conferência ou palestra; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou outra apresentação de publicação que não se configure como ensaio; organização de anais de eventos científicos com ISBN; organização de evento; produção artística; produção técnica.

# 3º - O professor credenciado para o nível de Mestrado poderá solicitar credenciamento para o nível de Doutorado, a qualquer tempo, desde que cumpridas as exigências do inciso II deste artigo.

Art. 2º - O credenciamento para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Literatura e Cultura poderá ser solicitado, ao final de cada período de avaliação do Programa definido pela CAPES, por docentes que já o integram, em caráter permanente, considerados como critérios de avaliação do pedido os mesmos requisitos mínimos para o processo de credenciamento (elencados no artigo 1º desta Resolução).

# 1º - O Colegiado fará chamada de credenciamento 6 (seis) meses antes do final do período de avaliação do Programa.

# 2º - Os docentes permanentes que não pedirem o credenciamento ao final de cada período de avaliação definido pela CAPES não serão considerados credenciados para o período avaliativo subsequente.

Art. 3º - Todas as informações relativas aos critérios de avaliação

para os processos de credenciamento e reconhecimento deverão ser comprovadas por cópia da documentação original, anexadas ao pedido.

Art. 4º - Para avaliar os pedidos de ingresso e permanência de docentes, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Literatura e Cultura elegerá Comissão Permanente de Avaliação de Credenciamento e Reconhecimento entre os docentes permanentes do Programa, a cada período de avaliação, com representantes de cada linha de pesquisa, que terá 30 (trinta) dias (contados do recebimento do pedido) para emitir seu parecer.

#1º - O parecer da Comissão deverá ser referendado por, no mínimo, 3 (três) desses docentes, incluído necessariamente o representante da linha para a qual se pleiteia o credenciamento ou reconhecimento, que presidirá o trabalho, redigindo o parecer.

#2º - Aprovado pelo Colegiado o parecer, que entrará na pauta de reunião ordinária imediatamente subsequente a sua emissão, a secretaria do Programa dará ciência ao requerente do resultado de seu pedido de credenciamento ou reconhecimento.

Salvador, 04 de dezembro de 2014.